



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS IRATI**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

PROCESSO Nº 23409.000028/2014-63

PROJETO BÁSICO

1 DA JUSTIFICATIVA

Em razão do crescente número de alunos e servidores do IFPR Campus Irati, faz-se necessária a instalação de uma cantina/lanchonete para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

1.1 Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao campus, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos poderão ser evitados.

1.2 Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do IFPR Campus Irati.

2 DO OBJETIVO

2.1 Atender a comunidade discente, servidores e público em geral do IFPR Campus Irati, na linha de fornecimento de lanches, e outros alimentos, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3 DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, em área do Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR, sendo a área de 13,12 m² (Treze vírgula doze metros quadrados), com valor mínimo de encargo mensal de R\$ 202,84 (Duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4 DO ESPAÇO A CONCEDER

4.1 Espaço físico correspondente à área de 13,12 m² (treze vírgula doze metros quadrados), com divisória de madeira, que contemplam cozinha e área de atendimento com balcão, pertencente ao Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, destinado à instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

5 DO FUNCIONAMENTO

5.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.

5.2 O horário de funcionamento da cantina será das 9h30 às 16h e das 18h30 às 21h30, de segunda à sexta-feira, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Fiscalização de Contratos do IFPR Campus Irati e a Cessionária.

5.3 Haverá funcionamento aos domingos e feriados em caso de processos seletivos, concursos, cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato do IFPR Campus Irati comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.4 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete por período mínimo de 2 (duas) horas em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR Campus Irati, se convier.

5.5 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR Campus Irati, e, conforme o caso, sendo que a Cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

5.5.1 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico objeto da concessão poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato do IFPR Campus Irati.



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

- 5.5.2 Fica a critério da Cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- 5.6 A Cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré - preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- 5.7 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na cantina. Em ocasiões especiais, como festas, a comercialização de bebidas com álcool será consultada a fiscalização do IFPR Campus Irati e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.
- 5.8 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da Cessionária nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR Campus Irati.
- 5.9 É vedada a subconcessão.

6 DO PREÇO

- 6.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão de uso.
- 6.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato do IFPR Campus Irati, se necessário, podendo a Diretoria ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.
- 6.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre o IFPR Campus Irati e a Cessionária.
- 6.4 A Cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

7 DA INFRA-ESTRUTURA

- 7.1 É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar) que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.
- 7.2 A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR Campus Irati ou outro competente.

8 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO
BEBIDAS GELADAS DIVERSAS: água de coco, chás, néctar de frutas, bebidas à base de soja, achocolatados, refrigerantes, sucos naturais ou polpa, água mineral (copo e garrafa), etc. (No mínimo 02 opções por dia).
BEBIDAS QUENTES DIVERSAS: café, café com leite, chocolate quente, etc. (No mínimo 01 opção por dia).
FRUTAS: maçã, banana, pêssago, etc. (No mínimo 01 opção, 03 vezes por semana).
SANDUÍCHES VARIADOS: misto quente, bauru, x-salada, cachorro quente, sanduíche natural, etc (No mínimo 01 opção por dia).
SALGADOS DIVERSOS ASSADOS: torta salgada, esfirra, empadinha, empadão, pão de batata, pão de queijo, croissant, enrolado de salsicha, folhado, pizza, pão recheado, etc. (No mínimo 01 opção por dia).
DOCES DIVERSOS: bomba, torta, folhado, pudim, bolo, etc. (No mínimo 01 opção por dia).
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS: bala, paçoca, gibi, pipoca doce, barra de cereal, chocolate, sorvete/picolé, salgadinho, biscoito, etc. (No mínimo 01 opção por dia).
ALIMENTOS DIETÉTICOS (No mínimo 01 opção por dia).
ALIMENTOS QUE NÃO CONTENHAM GLÚTEN (No mínimo 01 opção por dia).



REQUISITOS:

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo o fiscal de contrato acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

OBSERVAÇÕES:

- a) O lanche natural também deverá ser composto por produtos frescos;
- b) Os alimentos poderão ser aquecidos em forno micro-ondas se necessário;

9 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- 9.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- 9.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Instituto Federal do Paraná e serão promovidas pela CONCEDENTE.

10 DOS EMPREGADOS

- 10.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados com a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- 10.2 A mão de obra necessária à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 10.3 A Cessionária deverá manter funcionários em número mínimo necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pelo fiscal de contrato do IFPR Campus Irati.
- 10.4 Os funcionários deverão usar uniforme apropriado (guarda-pó ou jaleco) em perfeitas condições de higiene, na cor branca; touca capilar de proteção na cor branca, e demais itens que se fizerem necessários, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos.
- 10.5 Os funcionários deverão estar obrigatoriamente asseados, com unhas aparadas e limpas, mãos limpas, barba feita (no caso de atendentes do sexo masculino), e cabelos presos (no caso de cabelos compridos).
- 10.6 Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas com vínculo empregatício com o Instituto Federal do Paraná ou com empresas terceirizadas que prestam serviços ao IFPR.

11 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- 11.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa, e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da Cessionária.
- 11.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da Cessionária.
- 11.3 A Cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR Campus Irati.
- 11.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 11.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 11.6 A Cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.



12 DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

- 12.1 Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral da população do campus abaixo:

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	TOTAL
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Modalidade Integrado ao Ensino Médio)	De segunda à sexta-feira	80
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Modalidade Subsequente)	De segunda à sexta-feira	75
CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA (Modalidade Integrado ao Ensino Médio)	De segunda à sexta-feira	40
CURSO TÉCNICO EM AGROECOLOGIA (Modalidade Subsequente)	De segunda à sexta-feira	37
EAD (Curso de Eventos)	1 vez por semana	15
PRONATEC (Previsão de 4 cursos para 2014)	2 vezes por semana	120
PROFESSORES	De segunda à sexta-feira	26
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS (Concurso – Edital 126/2013)	De segunda à sexta-feira	22
SERVIDORES TERCEIRIZADOS	De segunda à sexta-feira	11
ESTAGIÁRIOS	De segunda à sexta-feira	02
TOTAL		428

13 DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

- 13.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato designado pelo IFPR Campus Irati, que:

- Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;
- Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado/atendente da Cessionária que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14 DA VISTORIA PRÉVIA

- 14.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária a elaboração da proposta, sendo obrigatório o Atestado de Vistoria Prévia (Anexo IV do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014) emitido pelo IFPR Campus Irati para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no setor de Compras e Contratos, no telefone (42) 2104-0200, com a servidora Cintia Siqueira, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

15 DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

- 15.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

- 15.2 Fornecer lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da CONCEDENTE, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- 15.3 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto. Obedecendo as condições estabelecidas no art. 13 do Decreto nº 3.725/2001, em especial o inciso VII que trata da participação proporcional da Cessionária no rateio das despesas com manutenção e conservação do prédio;
- 15.4 Manter limpos todos os espaços internos e externos de uso da Cessionária, inclusive as lixeiras, e zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina.

16 DOS DEVERES DA CONCEDENTE

- 16.1 Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 16.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 16.3 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- 17.2 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o quinto dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, identificando o código para depósito: UG 158009 – GESTÃO 26432 – CÓDIGO DA GRU 28804-7.
- 17.3 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo ser aplicada penalidade.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.
- 18.2 No caso de prorrogação, as partes firmarão termo aditivo próprio.

19 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

- 19.1 Por ocasião da assinatura do contrato, o diretor geral do IFPR Campus Irati emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, a partir de 15 (quinze) dias da assinatura daquele, conforme Anexo VI do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014.

20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do IFPR Campus Irati, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08. Ao qual caberão:
 - a) a realização de pesquisa de satisfação com os usuários da cantina uma vez ao ano e sempre que for necessário;
 - b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
 - c) encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a Cessionária;
 - d) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
 - e) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
 - f) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da Cessionária;
 - g) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Vigilância Sanitária;
 - h) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

- i) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
- j) exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 20.2 A CONCEDENTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou que estejam irregulares.
- 20.3 A Cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico e no Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do fiscal de contrato do IFPR Campus Irati.
- 20.4 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Paraná em decorrência dos serviços executados, incluindo-se os danos causados a terceiros, a que título for.

APROVAÇÃO	
<p>Solicitamos aprovação.</p> <p>Irati, ____, de ____ de 2014.</p> <p>_____</p> <p>Cintia Siqueira Chefe da Seção de Compras e Contratos IFPR Campus Irati</p>	<p>Despacho de Aprovação.</p> <p>() Aprovado () Não aprovado</p> <p>Curitiba, ____ de ____ de 2014.</p> <p>_____</p> <p>Gilmar José Ferreira dos Santos Pró-reitor de Administração IFPR Reitoria</p>



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS IRATI**

PROCESSO Nº 23409.000028/2014-63

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS (CANTINA/LANCHONETE)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, situada na Avenida Victor do Amaral, 306, Edifício Aroeira Office, Tarumã, Curitiba-PR, CEP 82530-230, através da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 042, de 24 de fevereiro de 2014 da Senhora Pró-Reitora de Administração Substituta do IFPR, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014 sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior lance**, Processo nº 23409.000028/2014-63, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/04/2014
ÀS 10:00 horas – horário de Brasília
LOCAL: IFPR Campus Irati
ENDEREÇO: Rua Pedro Koppe, nº 100, Bairro Vila Matilde
CEP 84500-000 - Irati - PR**

OBSERVAÇÃO: Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Compras e Contratos ou enviados via correio (Setor de Compras e Contratos – IFPR campus Irati, Rua Pedro Koppe, número 100, bairro Vila Matilde, CEP: 84.500-000, Irati/PR), até às 10:00 horas do dia anterior ao da abertura da sessão pública.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/ LANCHONETE**, em área do Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR, sendo a área de 13,12 m² (treze vírgula doze metros quadrados).
- 1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.
- 1.3 A título de informação, a demanda informada no item 12 do Projeto Básico com os estimativos da população do campus, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFPR Campus Irati, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.
- 1.4 As dependências da cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR Campus Irati.



2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
ANEXO V	Minuta de Contrato
ANEXO VI	Autorização de Concessão

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão de Licitação.
- 3.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Compras e Contratos do IFPR Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR, em dias úteis, no horário de 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília).
- 3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;
- 4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 4.3 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos da Habilitação Preliminar;
- 4.4 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o Sistema de Registro Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 4.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - I. Empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - II. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - III. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - IV. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR; e
 - VI. Empresa que contiver no seu estatuto ou contrato social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.



5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- 6.2 Caso o representante não seja sócio, proprietário, ou assemelhado da empresa proponente, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação carta de credenciamento e procuração (original ou cópia autenticada), em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações durante o certame. Deve apresentar também contrato social (cópia autenticada) da empresa representada, para comprovar os poderes de quem assinou a procuração.
- 6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, assim como a carta de credenciamento, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 6.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.5 O contrato social, a procuração e a carta de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação no início do certame.
- 6.6 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade original ou qualquer outro documento oficial de identificação original (com foto), acompanhado de sua cópia simples.
- 6.7 Entende-se como documento credencial:
- Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante, com poderes para tal;
 - Procuração específica da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.
- 6.8 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- 6.9 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.



7 DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório o **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo IV deste Edital) emitido pelo **IFPR Campus Irati** para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada no Setor de Compras e Contratos, pelo telefone (42) 2104-0200 com a servidora **Cintia Siqueira, com no mínimo 48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.

8 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes deverão ser destinados à Comissão Especial de Licitação do IFPR, e entregues separados e fechados até o horário limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação
Razão social:
Concorrência nº 001/2014
Sessão Pública: 15/04/2014
às 10:00 horas (horário de Brasília)

Envelope 02 – Proposta de Preço
Razão social:
Concorrência nº 001/2014
Sessão Pública: 15/04/2014
às 10:00 horas (horário de Brasília)

- 8.2 O IFPR não se responsabilizará e nem serão aceitas documentações e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não o Setor de Compras e Contratos do IFPR Campus Irati, Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR, CEP 84500-000, ou não chegarem a Comissão de Licitação até o dia 10/04/2014, às 10:00 horas (horário de Brasília).
- 8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 8.4 Após a fase de Habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 8.5 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

9 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº 01) deverão ser apresentados em original (neste caso já acompanhados de suas cópias simples) ou em cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor do IFPR – campus Irati.
- 9.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço deverão ser apresentados em português.
- 9.3 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 9.4 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 9.5 A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF.
- 9.6 **A habilitação jurídica**, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital. Sendo ela composta por: (Obs: se a empresa se abster da representação durante o certame, deverá apresentar a habilitação jurídica dentro do envelope).
- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 Documentos que deverão estar dentro do envelope (Itens I a V):

- I. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO III);
- II. Declaração da concorrente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (MODELO - ANEXO III);
- III. **Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com registro na junta comercial;
 - b) Índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, em documento timbrado assinado por proprietário da empresa e respectivo contador;
 - a) Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei nº 8.666/93;
 - b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de **NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES** à data de abertura da sessão desta Licitação.
- IV. Atestado de Vistoria Prévia, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO- ANEXO IV).
- V. **A regularidade fiscal e trabalhista** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, poderá ser verificada *on line* no SICAF. Sendo ela composta por:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.8 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

- 9.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 9.11 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 9.12 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 9.13 É obrigação da Cessionária, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 9.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.15 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 9.16 As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa a Habilitação.
- 9.17 Serão realizadas consultas ao **CADIN** (Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal) e **CEIS** (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – www.portaldatransparencia.gov.br), sendo inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

- 10.1 A proposta (MODELO – ANEXO II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, com todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao IFPR Campus Irati.
- 10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.
- 10.4 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: R\$ 202,84.
- 10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura Contrato);
- 10.6 O proponente deverá apresentar a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido, Anexo II, inclusive as proposições de livre escolha, cujos preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado regional.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9 terão seus envelopes de propostas devolvidos sem estas serem analisadas.
- 11.2 A licitação é do tipo Maior Lance, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:
- I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;
 - II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;
 - III. Não se admitirão propostas alternativas;
 - IV. Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a R\$ 202,84.



- 11.4 As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desclassificadas.
- 11.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim, para que se escolha a que primeiro dará melhor oferta. A critério da comissão e com a concordância dos participantes o sorteio poderá ser realizado na sequência da sessão de abertura.
- 11.6 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7 O disposto no item 11.6, I, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão de Licitação.
- 12.2 A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.
- 12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.
- 12.5 Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação.
- 12.6 O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 12.7 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.
- 12.8 A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas poderão ser feitos na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 12.9 A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.12 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.

15 DO CONTRATO

- 15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.
- 15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.
- 15.3 A Cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná Campus Irati especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.
- 15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.8 Por ocasião da assinatura do Contrato, o IFPR emitirá **Autorização de Concessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo VI do Edital.
- 15.9 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o Fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ

empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.



Ministério da Educação

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às seguintes medidas e sanções, (Art. 86 e 87, Lei 8.666/93):
- 16.2 I - Advertência;
- 16.3 II - Multas, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso no pagamento do valor mensal ou na prestação de garantia prevista, quando for exigido em Edital;
Pena: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contrato, acrescida de juros de mora, correspondentes ao somatório da Taxa Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), sendo 1% ao mês ou fração o percentual de juros de mora relativo ao mês da ocorrência, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
 - b) não pagamento do valor mensal ou não prestação da garantia prevista, quando for exigido em Edital, até o 30º (trigésimo) dia após os respectivos vencimentos, caracterizando a inexecução total do objeto.
Pena: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.
 - c) descumprimento de quaisquer outras obrigações, termos, prazos e condições previstas em Contrato ou respectivo Edital e anexos, caracterizando a inexecução parcial do objeto.
Pena: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 16.4 III - Rescisão contratual em virtude da inexecução parcial ou total do objeto pela CESSIONÁRIA, com aplicação das seguintes medidas:
- a) execução da garantia prestada, se houver, nos limites dos valores devidos, incluídos os decorrentes das penalidades aplicadas;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e da gravidade da falta cometida, verificada após a instauração de regular processo administrativo para apuração de responsabilidade.
- 16.5 Os valores das multas de que trata o item II deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das respectivas notificações, sob pena de serem descontados da garantia prestada pela Cessionária, se houver, e de inscrição como Dívida Ativa da União, podendo, ainda, serem cobrados judicialmente, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal pela CESSIONÁRIA ou da reparação de eventuais perdas e danos causados à CONCEDENTE.
- 16.6 Será contado como recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento (A.R.) ou, quando a notificação não for enviada por correio, pelo protocolo de recebimento da parte interessada.
- 16.7 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.8 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 16.9 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.
- 16.10 A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 16.11 Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer penalidades.
- 16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

- 17.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº 8.666/93.
- 17.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

- 18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR Campus Irati.
- 19.1 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade, conforme estipulado no contrato.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e, na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. Será considerado o índice acumulado dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês anterior ao vencimento.
- 20.1 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

21 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 21.1 Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será excluído o dia do início e será incluído o dia do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 22.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Contratos do IFPR Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, Irati-PR, ou pelo telefone (42) 2104-0200, e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 (horário de Brasília).
- 22.8 A Cessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- 22.9 A Cessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Projeto Básico;

- 22.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos neste Edital e seus Anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- 22.11 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (42) 2104-0200, ou no e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br. Os esclarecimentos técnicos, ou seja, referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários, serão dirimidos no momento da visita ou telefone e local mencionados no item 22.7;
- 22.12 Os erros ou vícios de expressões (habilitação e proposta) que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

23 DO FORO

- 23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Irati, 11 de março de 2014.

Cintia Siqueira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Local, ___ de _____ de ____)

À

Comissão de Licitação

Sra. Presidente

Cintia Siqueira

Ref. Concorrência Pública nº 01/2014

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, endereço _____ junto ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ campus Irati, para representar esta Empresa (nome) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(LICITANTE)

(nome da empresa com assinatura dos(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Observação Importante:

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com sua procuração (original ou cópia autenticada) e uma cópia autenticada do Contrato Social que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. O credenciado deverá portar documento oficial de identidade.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

ANEXO II – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS IRATI
Comissão de Licitação

Processo nº 23409.000028/2014-63
Concorrência Pública nº 01/2014
Abertura da sessão pública: 15/04/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias).
Valor mensal proposto para o encargo: R\$ (.....valor por extenso.....)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias. (máximo de 15 dias após assinatura do Contrato);

Tabela de Preços (conforme item 8 do projeto básico), Anexo a esta proposta.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Irati, de de 2014.

(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS IRATI
Comissão de Licitação

Processo nº 23409.000028/2014-63
Concorrência Pública nº 01/2014
Abertura da sessão pública: 15/04/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na
(.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Irati, de de

Nome
CPF:
RG:



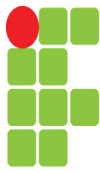
Processo nº 23409.000028/2014-63
Concorrência Pública nº 01/2014
Abertura da sessão pública 15/04/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 9.6, inciso VII do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2014 que, a empresa, CNPJ nº., visitou as instalações do IFPR Campus Irati para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Irati, de de

Nome
CPF:
RG:



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO IFPR N° 23409.000028/2014-63
CONTRATO N° ____/2014.

**TERMO DE CONTRATO N° ____/2014 DE CONCESSÃO DE
USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE
CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA**
_____.

CONCEDENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, CEP 82.530-230, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, e de acordo com o Ato Orçamentário nº 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CESSIONÁRIA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no endereço: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23409.000028/2014-63, decorrente dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência Pública nº 01/2014**, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de CANTINA/LANCHONETE, conforme espaço físico descrito na cláusula segunda e de acordo com disposições na **Concorrência Pública nº 01/2014 - IFPR** que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de ____/____/____ fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

1. Espaço físico correspondente à área de 13,12 m² (Treze vírgula doze metros quadrados), com divisória de madeira, que contemplam cozinha e área de atendimento com balcão, pertencente ao Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, bairro Vila Matilde, destinado à instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A presente concessão é feita com a observância das seguintes condições:
- Obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do espaço físico;
 - O horário de funcionamento da cantina será das 9h30 às 16h e das 18h30 às 21h30, de segunda à sexta-feira, devendo a Cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O



horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Fiscalização de Contratos do IFPR Campus Irati e a Cessionária.

- c) Haverá funcionamento aos domingos e feriados em caso de processos seletivos, concursos, cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo o fiscal de contrato do IFPR Campus Irati comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- d) Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição) e mesmo nas hipóteses de concessão do benefício de isenção de pagamento de acordo com a cláusula quinta, item 5 do presente contrato, será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete por período mínimo de 2 (duas) horas em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com o fiscal de contrato do IFPR Campus Irati, se convier.
- e) Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contratos do IFPR Campus Irati, e, conforme o caso, sendo que a Cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- f) A atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do Campus;
- g) A aprovação prévia do Campus Concedente para realização de qualquer obra de adequação de espaço físico a ser utilizado pela Cessionária;
- h) A precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- i) Fiscalização periódica por parte do Campus Concedente;
- j) Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do espaço físico para fim diverso do previsto no objeto deste Contrato.
- k) Cessado o prazo estabelecido e não havendo prorrogação, conforme Cláusula Oitava, reverterá o espaço físico a administração, independente de ato especial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na **Concorrência Pública nº 01/2014**, datada de ____/____/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 1. A cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula Quarta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.
- 2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFPR Campus Irati.
- 3. A Cessionária deverá apresentar até o sexto dia útil para o Fiscal do Contrato os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal.
- 4. O atraso no pagamento da contraprestação ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora, correspondentes ao somatório da Taxa Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), sendo 1% ao mês ou fração o percentual de juros de mora relativo ao mês da ocorrência, até a data do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 5. No caso de paralisação das atividades do Concedente por motivo de movimentos grevistas e na hipótese de recesso acadêmico, a Cessionária fica isenta de pagamento da taxa correspondente ao valor mensal da concessão, proporcional aos dias parados, enquanto perdurar a dita paralisação, sendo considerado como motivo de força maior.



CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

1. Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato conforme previsto na cláusula oitava deste contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e, na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. Será considerado o índice acumulado dos 12 últimos meses, tendo como referência o mês anterior ao vencimento.
2. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:
 - a) explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas;
 - b) solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com o contrato.
2. São obrigações da Cessionária, além das disposições estabelecidas no edital e anexo da Concorrência nº 01/2014, seus anexos e Projeto Básico:
 - a) responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;
 - b) responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base nesta concessão;
 - c) não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
 - d) os funcionários deverão usar uniforme apropriado (guarda-pó ou jaleco) em perfeitas condições de higiene, na cor branca; touca capilar de proteção na cor branca, e demais itens que se fizerem necessários, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos.
 - e) utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa;
 - f) adquirir, instalar e manter as suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento para prestação dos serviços, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão desta concessão;
 - g) obter a prévia aprovação da Concedente para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida, após a assinatura da presente concessão.
 - h) cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo - interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
 - i) responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros. Manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
 - j) responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto



os resultantes de depreciação pelo tempo, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR Campus Irati;

- k) toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
 - a) água/esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- l) executar obras ou reformas (que não importem na segurança ou solidez do prédio) às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos, submetidos e aprovados previamente, por escrito conforme legislação pertinente, pela Administração do IFPR;
- m) pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- n) restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo;
- o) responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- p) responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;
- q) não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da Concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR Campus Irati;
- r) cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência nº 01/2014 e seus anexos;
- s) oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 08 do Projeto Básico;
- t) não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização;
- u) cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- v) não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente.

3. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:

- a) apresentar, por escrito, a tabela de todos os serviços/produtos e preços que serão comercializados durante a vigência contratual, para conferência e aprovação da Direção Geral do Câmpus;
- b) obedecer integralmente a tabela de preços aprovada pela Direção Geral do Câmpus;
- c) fixar, em local bem visível, no interior da concessão, tabela de preços previamente aprovada pela Direção Geral do Câmpus, obedecendo-a integralmente;
- d) comercializar novos produtos, serviços ou exposição, fora da tabela aprovada inicialmente, somente mediante autorização da Direção Geral do Câmpus;
- e) fornecer obrigatoriamente todos os serviços/produtos constantes da tabela de preços aprovada pela Direção Geral do Câmpus;
- f) reajustar os preços de todos os serviços/produtos comercializado, somente mediante prévia aprovação da Direção Geral do Câmpus.

4. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixos é de responsabilidade da Cessionária:

- a) adquirir e manter lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área de concessão e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR Campus Irati ou outro competente;
- b) instruir os empregados acerca da forma de coleta de lixo, de acordo com o estabelecido pela Concedente;

5. Quanto à qualidade dos serviços:

- a) oferecer produtos e serviços de boa qualidade aos usuários;
- b) atender com a máxima polidez e presteza servidores docentes e técnicos administrativos e



estudantes do IFPR e tantos quantos utilizem do ambiente, objeto desta concessão;

6. Quanto a utilização dos empregados é de responsabilidade da Cessionária:
 - a) assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exerceram suas atividades no local, objeto da presente concessão, devendo a mesma, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
 - b) apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas;
 - c) apresentar a relação dos funcionários com os devidos registros trabalhistas quando for solicitada;
 - d) manter, nos locais de trabalho, somente funcionários com a idade permitida por lei para o exercício da atividade;
 - e) a mão de obra necessária à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho.
 - f) a Cessionária deverá manter funcionários em número mínimo necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pelo fiscal de contrato do IFPR Campus Irati.
 - g) cumprir rigorosamente, quanto às normas de segurança no trabalho na área de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como portarias e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, oferecendo a seus funcionários as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
 - h) a inadimplência da Cessionária, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto desta concessão, razão pela qual a Cessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a Concedente.
7. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, alvará de funcionamento.
8. Aceitar a alteração de lugar, quando solicitado pelo IFPR Câmpus Irati desde que mantidas as mesmas condições e metragens iniciais, com os custos da mudança assumidos pelo IFPR Câmpus Irati
9. É de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar) que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da cantina, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.
10. A Cessionária deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
11. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência nº 01/2014, seus anexos e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na **Concorrência Pública nº 01/2014 - IFPR** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:
 - a) efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através de servidor designado para este fim, sob aquiescência da Direção Geral do IFPR Câmpus Irati;
 - b) fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no edital da **Concorrência Pública nº 01/2014 - IFPR** e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável;
 - c) conferir, por meio do Setor de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo,



também as suas condições de uso e de funcionamento.



2. São obrigações da Concedente, além das disposições estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2014, seus anexos e Projeto Básico:
- permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
 - comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
 - decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
 - dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
 - comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Concedente.
 - revogar a concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.
3. A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento dos termos, prazos e condições deste Contrato sujeitará a Cessionária à aplicação das seguintes medidas e sanções, (Art. 86 e 87, Lei 8.666/93):

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes hipóteses:

a) atraso no pagamento do valor mensal ou na prestação de garantia prevista, quando for exigido em Edital; Pena: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contrato, acrescida de juros de mora, correspondentes ao somatório da Taxa Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), sendo 1% ao mês ou fração o percentual de juros de mora relativo ao mês da ocorrência, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

b) não pagamento do valor mensal ou não prestação da garantia prevista, quando for exigido em Edital, até o 30º (trigésimo) dia após os respectivos vencimentos, caracterizando a inexecução total do objeto.

Pena: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

c) descumprimento de quaisquer outras obrigações, termos, prazos e condições previstas neste Contrato ou respectivo Edital, caracterizando a inexecução parcial do objeto.

Pena: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

III - Rescisão contratual em virtude da inexecução parcial ou total do objeto pela Cessionária, com aplicação das seguintes medidas:

a) execução da garantia prestada, se houver, nos limites dos valores devidos, incluídos os decorrentes das penalidades aplicadas;

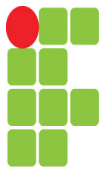
b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e da gravidade da falta cometida, verificada após a instauração de regular processo administrativo para apuração de responsabilidade.

2. Os valores das multas de que trata o item II deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das respectivas notificações, sob pena de serem descontados da garantia prestada pela Cessionária, se houver, e de inscrição como Dívida Ativa da União, podendo, ainda, serem cobrados judicialmente, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal pela Cessionária ou da reparação de eventuais perdas e danos causados à Concedente.

2.1. Será contado como recebimento, a data constante no Aviso de Recebimento (A.R.) ou, quando a notificação não for enviada por correio, pelo protocolo de recebimento da parte interessada.

3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se à Cessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso



4.1. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

4.2. A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

4.3. Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer penalidades.

4.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8666/93, a Cessionária reconhece os direitos da Concedente, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Concedente contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à Concedente ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Cessionária ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente fará publicar no Diário Oficial da União extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1. na Lei nº 8.666/93;
- 1.2. nos preceitos de Direito Público;
- 1.3. supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. no Projeto Básico, edital e anexos da Concorrência nº 01/2014, constante do processo nº 23409.000028/2014-63
- 2.2. na proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba-PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONCEDENTE e CESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba _____, de _____, de 2014.

PELA CONCEDENTE	PELA CESSIONÁRIA
<p>-----</p> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>-----</p> <p>XXXXX XXX</p>

TESTEMUNHAS

1. _____

Gestor do Contrato

Nome:


CPF:

2. _____

Nome:



ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

 <p>INSTITUTO FEDERAL PARANÁ</p>	<p>AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº ___/2014</p>	<p>DATA: ___/___/___</p>
<p>PROCESSO Nº 23409.000028/2014-63</p>	<p>LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014</p>	
<p>OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão de espaço físico do IFPR Campus Irati, destinado <i>exclusivamente</i> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.</p>		
<p>ESPAÇO FÍSICO CEDIDO: Espaço físico correspondente à área de 13,12 m² (treze, vírgula doze metros quadrados), com divisória de madeira, que contemplam cozinha e área de atendimento com balcão.</p>		
<p>PRAZO PARA EXECUÇÃO: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.</p>		
<p>RESULTADO SOLICITADO:</p>		
<p>Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IFPR Campus Irati e público em geral, das 9h30 às 16h e das 18h30 às 21h30, de segunda à sexta-feira, conforme Contrato.</p>		
<p>CUSTO DA CONCESSÃO: R\$ ()</p>		
<p>AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS: Será feita pesquisa de avaliação da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.</p>		
<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Instituto Federal do Paraná Campus Irati, situado na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde.</p>		
<p>Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº ___/2014, datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa, que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de (.....) contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.</p>		
<p>NOME ORDENADOR DE DESPESAS CONCEDENTE</p>	<p>NOME Responsável Cessionária</p>	<p>NOME Fiscal de Contrato</p>